

Resolução nº : 1992/2003

Protocolos nº : 13067/02 e 5688/02

Origem : PREFEITURA e CÂMARA MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessados : RICHARD GOLBA e RENAUD MARQUES DE OLIVEIRA

Assunto : RECURSOS DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 15 a 17, do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

Receber os presentes Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) negar provimento ao impetrado pelo Senhor RICHARD GOLBA, ex-Prefeito do Município de CÂNDIDO DE ABREU, para manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 13021/01, de 04 de dezembro de 2001, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Cândido de Abreu, referente ao exercício financeiro de 2000, e,

b) negar provimento ao interposto pelo Senhor RENAUD MARQUES DE OLIVEIRA, presidente da Câmara Municipal de CÂNDIDO DE ABREU, para manter a decisão materializada no Acórdão nº 3589/01, de 04 de dezembro de 2001, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de Cândido de Abreu, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Senhor JOÃO AIRTON DERBLI.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente